



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

<b>AVULSO Nº 35 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 14.06.2023</b>			
01	Proc. nº 1007/2023	Ver. Gizelle Freitas	Cria a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Religioso no âmbito do município de Belém, e dá op.
02	Proc. nº 1079/2023	Ver. Silvia Leticia	Institui a igualdade de direitos entre gêneros com salário igual para trabalho igual no município de Belém.
03	Proc. nº 1093/2023	Ver. Augusto Santos	Dispõe sobre a proibição de uso de telas por crianças menores de 03 (três) anos em ambiente público.
04	Proc. nº 1100/2023	Ver. Fabricio Gama	Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Recreativa e Beneficente Unidos do Paracuri, e dá op.
05	Proc. nº 1102/2023	Ver. Silvia Leticia	Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Resíduos Sólidos da Amazônia, e dá op.



BANCADA MULHERES  
AMAZÔNIDAS

1007, 06.06.2023, 14:50

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS

  
Presidente

Cria a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Religioso no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Religioso, no âmbito do município de Belém.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Religioso visa sensibilizar a sociedade civil e os órgãos públicos para a importância do tema.

**Art. 3º.** São princípios da Política de Enfrentamento ao Racismo Religioso:

- I – A promoção dos valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado;
- II – O reconhecimento de expressões de racismo nos atos de violência praticados contra pessoas de religiões de matriz africana e nos terreiros, no âmbito do município de Belém;
- III – A distinção entre racismo religioso e a intolerância religiosa.

**Art. 4º.** São garantias das pessoas praticantes de religiões de matriz africana:

- I – O direito ao tratamento respeitoso e digno;
- II – A prática dos seus cultos, em lugares públicos ou privados, observadas as normas que regulamentam as expressões religiosas em locais públicos;
- III – O uso de vestimentas e indumentárias em lugares abertos ou fechados.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 06 de junho de 2023.

  
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Religioso, no âmbito do município de Belém

Segundo o intelectual Sidnei Nogueira (2020), o termo “intolerância religiosa” não é suficiente para nomear as violências perpetradas contra as Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTTro). Isso porque as agressões não se restringem a um “caráter puramente religioso, mas a uma dinâmica civilizatória repleta de valores, saberes, filosofias, sistemas cosmológicos, em suma, modos de viver e existir negro-africano amalgamados nas CTTro”<sup>1</sup>.

Nesse sentido, “o racismo religioso condena a origem, a existência, a relação entre uma crença e uma origem preta. O racismo não incide somente sobre pretos e pretas praticantes dessas religiões, mas sobre as origens da religião, sobre as práticas, sobre as crenças e sobre os rituais”<sup>2</sup>.

Constantemente, casos de racismo religioso são noticiados pela mídia brasileira. De acordo com a Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras, 78,4% dos pais e mães de santo no Brasil, já foram vítimas de violência motivada por racismo religioso. Segundo a pesquisa, mais da metade dos casos ocorre em situações do cotidiano e a maioria das pessoas ofendidas não conhecem delegacias ou órgãos públicos preparados para receber este tipo de denúncia<sup>3</sup>.

Os dados apontam para uma flagrante violação do direito à liberdade de crença, previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Pessoas que professam religiões de matriz africana estão impossibilitadas de exercer sua fé sem correr algum risco de serem vítimas de violência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa popularizar a importância do enfrentamento ao racismo religioso como estratégia de assegurar a liberdade de crença das pessoas afroreligiosas, bem como ratificar direitos básicos para esta população.

Assim, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 06 de junho de 2023.

  
COVERADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

<sup>1</sup> NOGUEIRA, Sidnei. *Intolerância Religiosa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. p. 88.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/09/5034646-784-ja-foram-vitimas-de-intolerancia-religiosa-em-terreiros-mostra-pesquisa.html>>. Acesso em 29 mai. 2023.

1079, 14.06.23, 09409



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSO  
MANDATO COLETIVO



## PROJETO DE LEI

### Institui a Igualdade de Direitos entre Gêneros com Salário Igual para Trabalho Igual no Município de Belém

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica estabelecida a igualdade de direitos entre gêneros com salário igual para trabalho igual no âmbito do município de Belém, com o objetivo de combater a discriminação salarial baseada no gênero e promover a equidade no mercado de trabalho.

Art. 2º: As empresas, órgãos municipais, autarquias, fundações e demais entidades que contratem funcionários no âmbito do município de Belém ficam obrigados a garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função ou desempenhem atividades de igual valor.

Art. 3º: Para fins desta Lei, considera-se trabalho igual aquele que possui a mesma natureza, complexidade, responsabilidade, esforço e condições de trabalho, independentemente do gênero do trabalhador.

Art. 4º: Fica vedada qualquer forma de discriminação salarial baseada no gênero, sendo proibido o pagamento de salários inferiores para mulheres em relação aos homens que exerçam as mesmas funções ou atividades de igual valor.

Art. 5º: As empresas e órgãos municipais deverão adotar medidas de transparência salarial, divulgando de forma acessível a remuneração de seus funcionários, de modo a assegurar a fiscalização e o cumprimento da igualdade salarial.

Art. 6º: A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes, que poderão realizar auditorias, inspeções e outras ações necessárias para verificar a observância das disposições aqui estabelecidas.

Art. 7º: O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas e órgãos municipais às penalidades previstas na legislação pertinente, podendo incluir advertências, multas e suspensão de participação em licitações e contratos com o poder público municipal.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSO  
MANDATO COLETIVO**



Art. 8º: O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização sobre a igualdade de direitos entre gêneros e a importância da igualdade salarial, visando a eliminação das disparidades salariais existentes.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 14 de junho de 2023

**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETICIA  
PSOL**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSOL  
MANDATO COLETIVO



### JUSTIFICATIVA

Discutir a Igualdade de Direitos entre Gêneros com Salário Igual para Trabalho Igual no Município de Belém significa pensar na situação das mulheres na vida econômica do país, estado e da cidade.

Dados do IBGE apontam que a diferença de remuneração entre homens e mulheres, que vinha em tendência de queda até 2020, voltou a subir no país e atingiu 22% no fim de 2022. Isso significa que uma brasileira recebe, em média, 78% do que ganha um homem.

No caso de mulheres pretas ou pardas, que seguem na base da desigualdade de renda no Brasil, o cenário é ainda mais grave: elas recebem, em média, menos da metade dos salários dos homens brancos (46%), que ocupam o topo da escala de remuneração no país. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma política de "trabalho igual, pagamento igual" pode adicionar 0,2 ponto percentual à taxa de crescimento anual do PIB brasileiro. Significa que se o Brasil aumentar a inserção das mulheres no mercado de trabalho em um quarto até 2025, poderá expandir sua economia em R\$ 382 bilhões — um crescimento acumulado de 3,3% ao PIB, segundo a OIT.

O fato de o salário médio feminino ser inferior ao masculino é um paradoxo, e um entrave ao desenvolvimento econômico. Esse contraste exige posicionamento desta casa legislativa a respeito da desigualdade de gênero no mercado de trabalho, na medida em que a cidade de Belém e o Estado do Pará replicam o padrão nacional e mundial, segundo o qual o rendimento feminino é inferior ao masculino, mesmo em condições onde a qualificação de mão de obra feminina é igual ou superior à masculina.

O debate nacional está avançando na superação deste paradoxo, precisamos avançar também em nossa cidade.

VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETICIA  
PSOL

1093, 14.06.23 10h06

*Tabudaur*  
Presidente



**AUGUSTO**  
VEREADOR

**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE  
TELAS POR CRIANÇAS MENORES DE 03 (TRÊS)  
ANOS EM AMBIENTE PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica proibido uso de telas em geral por crianças menores de 03 (três) anos em ambientes públicos no âmbito do Município de Belém, visando a proteção e o desenvolvimento da criança.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, telas são caracterizados como televisores, celulares, tablets, videogames, enfim, qualquer meio eletrônico que emita recursos áudios visuais.

**Art. 2º** Todo e qualquer estabelecimento educacional ou comercial, como escolas, creches, shopping center, restaurante, etc., que recebem em seu público, crianças até 03 (três) anos de idade, deverá interromper a transmissão de recursos visuais pelo tempo que a criança se fizer presente no local.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive, podendo estabelecer aplicação de multa em caso de descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 25 de março de 2023.

*Augusto Santos*  
**AUGUSTO SANTOS**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
**JUSTIFICATIVA**

---

É irrefutável a presença de meios tecnológicos em todas as camadas da população. Sendo assim, como meio de auxílio na criação dos seus filhos, muitos pais vêm adotando utilização de televisores, celulares, tablets, entre outros, pois acalmam a criança e a deixam concentrada.

Porém, estudos recentes mostram o impacto negativo de telas em crianças e adolescentes em vários aspectos da saúde dessa criança. A FIOCRUZ sistematizou alguns problemas ligados a saúde visual do infante em decorrência do uso de telas. Vejamos:

- “O uso excessivo das telas digitais causa ressecamento ocular, pois para manter a atenção, naturalmente diminui-se a frequência do piscar, ato que o ser humano faz sem perceber, ou seja, quanto maior a frequência de tela menor será a quantidade de vezes que piscamos os olhos. Consequentemente, a distribuição lacrimal (lubrificação ocular) diminui e desconfortos como ardência, prurido e piscadas frequentes acontecem, o que pode levar a criança, por exemplo, à atitude indesejada que atualmente é a de levar as mãos aos olhos.
- O prurido em si pode favorecer para que essas crianças manipulem mais os olhos e isso pode aumentar o risco de infecções e até mesmo lesões ao longo do tempo, pelo fato de piscarem menos os olhos quando estão em uso de telas, por exemplo.
- (...)
- Observa-se na prática clínica que algumas crianças queixam-se de visão dupla e que essa queixa algumas vezes está relacionada ao não relaxamento adequado da musculatura ocular. Tal situação tem aumentado no público infantil, com o uso das telas. As principais alterações observadas com o uso das telas são: ressecamento ocular, cansaço/fadiga visual com perda, estrabismo e olho desalinhado pelo uso excessivo de telas.
- (...)
- Em crianças abaixo de 3 anos o recomendado é não expor a criança a qualquer atividade (recreativa ou não) que envolva o uso de telas, pois as telas nesse momento do desenvolvimento prejudicam o desenvolvimento ocular das crianças.”<sup>1</sup>

Além de doenças visuais, há estudos que associam o uso precoce de telas ao aumento da chance da criança ser diagnosticada com Atrasos de Neurodesenvolvimento, entre os quais o Atraso de Fala e Linguagem, o Distúrbio do Deficit de Atenção Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

---

<sup>1</sup> Acesso realizado em 06/03/2023 às 12:01 <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/principais-questoes-sobre-uso-de-telas-e-saude-visual-de-criancas/>>





**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos**

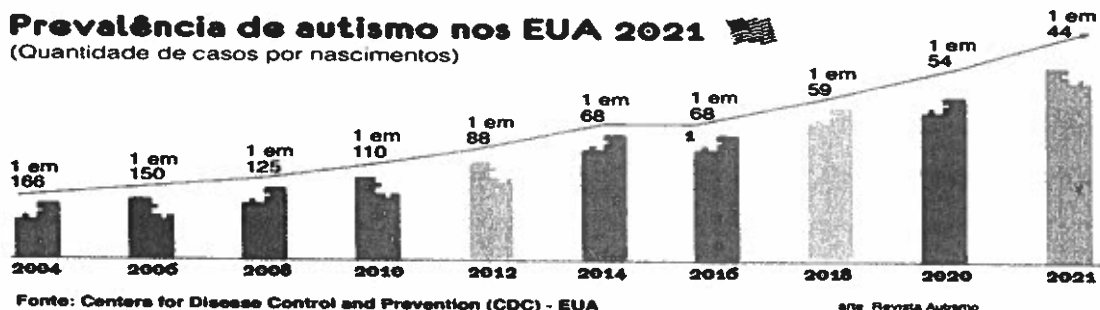
Cabe registrar que não há estudos que dizem que as telas causam autismo, mas sim, que o uso precoce aumenta a chance do diagnóstico, além de provocar atraso no desenvolvimento da criança, pois é inquestionável que as telas provocam atraso de fala e linguagem, dificuldade de relacionamento social, dificuldade de concentração e de autocontrole e dificuldades cognitivas.

A Organização Mundial da Saúde, há tempos, recomenda a não utilização de telas por crianças pequenas. A Sociedade Brasileira de Pediatria também faz a mesma recomendação.

**“As novas diretrizes da OMS se referem às atividades passivas com dispositivos eletrônicos, como assistir a desenhos animados em vez de usar a internet para conversar com membros da família. O organismo das Nações Unidas quer que os meninos e meninas de até cinco anos troquem as telas eletrônicas pelas atividades físicas ou por práticas que não envolvam necessariamente exercícios, mas incluam interações no mundo real, como a leitura e contação de histórias com cuidadores.”<sup>2</sup>**

Importa saber que as telas ativam o neurotransmissor chamado dopamina, que estabelece a condição de recompensa pelo seu uso, tal qual acontece com a ingestão de álcool ou o tabagismo, podendo levar à dependência. O Código Internacional de Doenças 11 (CID 11), em vigor desde o final de 2022, estabelece a sigla 6C51, para classificar a dependência de jogos eletrônicos.

Nas últimas décadas, é sensível o crescimento de crianças diagnosticadas com autismo. Em 2004, era 1 criança com TEA para 166 nascidas, enquanto que o índice já confirmado em 2023 é de 1 criança com TEA para cada 36 nascidas.



<sup>2</sup> Acesso realizado em 06/03/2023 às 19:11 <<https://brasil.un.org/pt-br/82988-oms-divulga-recomenda%C3%A7%C3%B5es-sobre-uso-de-aparelhos-eletr%C3%B4nicos-por-crian%C3%A7as-de-at%C3%A9-5-anos>>



**AUGUSTO**  
VEREADOR

***Câmara Municipal de Belém***  
***Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos***

Anote-se que ainda não se pode atribuir causa o uso da tela ao TEA, como questão de saúde pública e proteção aos direitos da criança.

Ora, assim como as políticas públicas contra o uso do tabagismo, drogas lícitas e ilícitas, conscientização do uso do sal e do açúcar, por que não estabelecer proibição do uso de telas em crianças diante das evidências científicas dos prejuízos que essa atitude causa, bem como da recomendação da OMS e da Sociedade Brasileira de Pediatria?

Com efeito, é uma medida que se impõe, seguindo os padrões mundiais de combate ao uso demasiado de telas, representando um importante marco na preservação da qualidade de vida da criança. É uma medida pioneira e corajosa que vai trazer repercussões positivas e duradouras nas famílias de Belém, melhorando a qualidade de vida de um grande número de crianças dessa geração e de gerações futuras.

Por estas e tantas outras razões, roga-se o beneplácito dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 25 de março de 2023.

  
**AUGUSTO SANTOS**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

*Fabrizio Gama*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
RECREATIVA E BENEFICENTE  
UNIDOS DO PARACURI e dá outras  
providências.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE UNIDOS DO PARACURI**, uma vez que atende os requisitos exigidos na **Lei Municipal nº 2.478, de 18 de Novembro de 1954**, alterada pelas Leis nº 7.373, de 04 de Junho de 1987 e nº 7.895 de 20 de Setembro de 1993.

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.

  
Vex. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

### Justificativa

O presente Projeto de Lei torna como Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE UNIDOS DO PARACURI**, localizada na Rua 15 de Agosto, no Distrito de Icoaraci.

A Associação Unidos do Paracuri foi fundada em 25 de novembro de 1985, em decorrência da Festa de Aniversário da Sra. Maria Catarina Santos. Em 1986, um grupo de amigos, resolveram participar do Carnaval de Icoaraci, criando o Bloco carnavalesco de rua “Unidos do Paracuri”, desde essa data, o bloco participa de concursos carnavalescos.

Além das atividades carnavalescas, a Associação desenvolve diversas atividades com a comunidade, entre elas: trabalho com idosos, trabalho mães e escola comunitária.

Anexo, apresentamos um breve histórico da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE UNIDOS DO PARACURI.

Por todo exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.



Ver. Fabrício Gama

*Tabudrey*  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSOL  
MANDATO COLETIVO



### PROJETO DE LEI

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA AMAZÔNIA, e dá op.

Faço saber que a Câmara Municipal, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica reconhecida, como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Resíduos Sólidos da Amazônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Belém, Capital do Estado do Pará, Salão do Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 12 dias de junho do ano de 2023.

**Vereadora Professora Silvia Letícia  
PSOL**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSOL  
MANDATO COLETIVO



### JUSTIFICATIVA

Os Catadores De Resíduos Sólidos são fundamentais na cadeia de reciclagem no Brasil, as cooperativas de catadores têm grande impacto ambiental e social.

As diferentes formas de reciclagem são ferramentas importantes para amenizar problemas ambientais provocados pelo excesso de lixo. Seu principal objetivo é tornar o ciclo de vida dos materiais mais longo, reduzindo a extração de recursos naturais e aliviando os impactos poluentes do descarte na água, no solo e no ar.

A Cooperativa De Trabalho De Catadores De Resíduos Sólidos Da Amazônia, atua na reciclagem de materiais sólidos desde 2018, realizando a coleta de resíduos não perigosos; recuperação de materiais plásticos, papel, papelão, borracha (pneus) e outros.

A cooperativa também atua em projetos voltados ao meio ambiente e com o seu trabalho beneficia dezenas de famílias.

\_\_\_\_\_  
**Vereadora Professora Silvia Letícia**  
**PSOL**